

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do GLOBAL BOND OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CLASSE A / CNPJ nº 29.587.389/0001-03 (“FUNDO”).**

Prezado Cotista,

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a se reunir em Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador do FUNDO, à Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a realizar-se no próximo dia 10 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- I. Alteração da denominação social do FUNDO, bem como, a alteração do cabeçalho e do caput do Artigo 1º.
- II. Alteração do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, referente ao público alvo do FUNDO para, dentre outros pontos, incluir a adaptação a Resolução 4.661 do Conselho Monetário Nacional.
- III. Alteração do Artigo 3º do Regulamento, referente aos endereços dos prestadores de serviço do FUNDO.
- IV. Alteração do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, referente a política de investimento.
- V. Alteração do parágrafo segundo do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, de forma a vedar ao FUNDO investir, diretamente ou por meio de fundos investidos regulados pela Instrução CVM 555, em crédito privado.
- VI. Alteração do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO e do Anexo – Investimento no Exterior.
- VII. Alteração do Artigo 7º do Regulamento do FUNDO, de forma a prever que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.
- VIII. Alteração do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, referente aos fatores de riscos.

IX. Alteração do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, referente a taxa de administração, de forma a incluir previsão de correção anual de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

X. Alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO, de forma a prever que a taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,006% a.a. (seis milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 462,91 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M.

XI. Alteração do Artigo 18 do Regulamento o FUNDO para adaptação ao novo padrão redacional utilizado pelo Administrador, bem como, para incluir previsão de que poderão ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que, no caso de aplicações, esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento do FUNDO, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se, no caso de resgate, o valor proporcional de cotas devedas por cada cotista, caso o FUNDO tenha mais de um cotista.

XII. Alteração do Artigo 19 do FUNDO, referente a emissão de cotas.

XIII. Alteração do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO, referente o prazo de pagamento do resgate.

XIV. Alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, referente a regra de feriados.

XV. Alteração do Anexo – Política de Investimento em sua integralidade, para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto); (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Emissor”; (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Emissor”; (iii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”; (iii) alterar o quadro “Fundos Estruturados” para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador; (iv) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”; (v) alterar e atualizar as “Disposições da Resolução nº 4.661”.

XVI. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

XVII. Consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações aprovadas e definição de data para implementação.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014. Lembramos ainda que caso V.Sa. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, poderá comparecer e votar na Assembleia ora convocada, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

A sua participação na assembleia ora convocada pode ser pessoal ou por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo o cotista, seus representantes legais ou procuradores comparecerem à referida assembleia munidos de documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia ora convocada, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) para a devida atualização.

Os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia ora convocada estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones e/ou por meio do endereço eletrônico mencionado acima.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao  
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do GLOBAL BOND OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CLASSE A / CNPJ nº 29.587.389/0001-03 (“FUNDO”).**

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, conforme a seguir.

#### **Questões Preliminares**

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

#### **Deliberações:**

I. Alteração da denominação social do FUNDO que passará a ser **JPMORGAN GLOBAL BOND OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CLASSE A**, bem como, a alteração do cabeçalho e do caput do Artigo 1º que, se aprovado, passarão a vigorar de acordo com o previsto no Regulamento do FUNDO.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

II. Alteração do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, referente ao público alvo do FUNDO para, dentre outros ponto, incluir a adaptação a Resolução 4.661 do Conselho Monetário Nacional. Dessa forma, se aprovado, o Artigo 2º passará a vigorar com a redação abaixo:

**“Artigo 2º. O FUNDO é destinado a investidores qualificados.**

**Parágrafo Primeiro** – Este Regulamento observa, no que couber e estiver expressamente aqui disposto, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“Resolução 4.661”).

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro**- Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Quinto** – O FUNDO é ofertado e vendido exclusivamente fora dos Estados Unidos da América (“EUA”). As cotas do FUNDO não foram registradas sob as leis e regulamentações de mercado de capitais dos EUA e não podem ser oferecidas, vendidas, transferidas ou entregues, direta ou indiretamente, nos EUA ou para o nome e/ou o benefício de uma U.S. Person (abaixo definido). O FUNDO não é e não pretende ser registrado nos termos da Investment Company Act 1940, conforme alterada.

**Parágrafo Sexto** – Para fins deste Regulamento, U.S. Person significa (i) qualquer pessoa natural residente nos EUA; (ii) qualquer sociedade constituída de acordo com as leis dos EUA; (iii) qualquer espólio cujo executor ou administrador seja uma U.S. Person; (iv) qualquer trust cujo qualquer trustee seja uma U.S. Person; (v) qualquer agência ou filial de uma sociedade estrangeira localizada nos EUA; (vi) qualquer conta não-discricionária ou outra conta similar (que não espólio ou trust) detida por um intermediário ou fiduciário em benefício de uma U.S. Person; (vii) qualquer conta discricionária ou outra conta similar (que não espólio ou trust) detida por um intermediário ou fiduciário organizado e constituído ou (no caso de pessoa natural) residente nos EUA (exceto se esta conta for detida para o benefício ou em nome de uma pessoa que não seja U.S. Person); e (viii) qualquer sociedade estrangeira formada por U.S. Person principalmente com o propósito de investimento em valores mobiliários não registrados, exceto se organizado ou constituído, ou detido por accredited investors que não sejam pessoas naturais, espólios ou trusts.”

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

III. Alteração do Artigo 3º do Regulamento, referente aos endereços dos prestadores de serviço do FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

IV. Alteração do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, referente a política de investimento, que passará a vigorar de acordo com o Regulamento do FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

V. Alteração do parágrafo segundo do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, de forma a vedar ao FUNDO investir, diretamente ou por meio de fundos investidos regulados pela Instrução CVM 555, em crédito privado.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

VI. Alteração do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO e do Anexo – Investimento no Exterior que, se aprovado, passará a vigorar de acordo com o Regulamento do FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

VII. Alteração do Artigo 7º do Regulamento do FUNDO, de forma a prever que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

VIII. Alteração do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, referente aos fatores de riscos.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

IX. Alteração do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, referente a taxa de administração, de forma a incluir previsão de correção anual de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

X. Alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO, de forma a prever que a taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,006% a.a. (seis milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 462,91 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

XI. Alteração do Artigo 18 do Regulamento do FUNDO para adaptação ao novo padrão redacional utilizado pelo Administrador, bem como, para incluir previsão de que poderão ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que, no caso de aplicações, esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento do FUNDO, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais

e respeitando-se, no caso de resgate, o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso o FUNDO tenha mais de um cotista.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

XII. Alteração do Artigo 19 do FUNDO, referente a emissão de cotas.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

XIII. Alteração do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO, referente o prazo de pagamento do resgate, de forma que, se aprovado, o referido artigo passará a vigorar com a redação abaixo:

**“Artigo 23.** *Para fins deste Regulamento:*

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** *é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.*
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** *é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil, nos termos definidos no parágrafo único do artigo 25 deste Regulamento, contado da Data do Pedido de Resgate.*
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** *é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 4º (quarto) dia útil, nos termos definidos no parágrafo único do artigo 25 deste Regulamento, contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.*

**Parágrafo Primeiro** – *Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.*

**Parágrafo Segundo** - *O FUNDO poderá realizar resgate compulsório de cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), devendo a assembleia geral de cotistas determinar a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado.*

**Parágrafo Terceiro** – *Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.*

**Parágrafo Quarto** – *Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.*

**Parágrafo Quinto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no caput deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Sexto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.”

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

XIV. Alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, referente a regra de feriados, de forma que, se aprovado, passará a vigorar com a redação abaixo:

**“Artigo 25.** O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias que (i) sejam considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, (ii) sejam considerados feriados em Londres e/ou Nova Iorque, ou que não haja expediente bancário nestes locais, e (iii) não seja considerado dia útil do Sub-Fund de acordo com a documentação aplicável que rege o Sub-Fund, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates

**Parágrafo Primeiro** – As informações relativas aos dias em que o FUNDO não recebe pedidos de aplicações e resgates, conforme disposto nos parágrafos acima, estarão disponíveis aos cotistas na sede do ADMINISTRADOR e da GESTORA.

**Parágrafo Segundo** – Não obstante o disposto acima, os distribuidores de cotas do FUNDO poderão ter condições diferenciadas para recebimento de ordens de aplicação e resgate, incluindo, sem limitação, restrições quanto a horários e feriados municipais em suas respectivas sedes. A verificação e o controle de tais eventuais restrições não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR e da GESTORA, cabendo ao respectivo cotista confirmar junto ao seu distribuidor, conforme aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).”

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

XV. Alteração do Anexo – Política de Investimento em sua integralidade, para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto); (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Emissor”; (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Emissor”; (iii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”; (iii) alterar o quadro “Fundos Estruturados” para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador; (iv) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”; (v) alterar e atualizar as “Disposições da Resolução nº 4.661”. Dessa forma,

se aprovado, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar com a redação disposta no Regulamento do FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

XVI. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

XVII. Consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 12 de março de 2021**. O Regulamento alterado por meio da presente assembleia estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do Administrador ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

*O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.*